



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07184/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ruy da Silva Gomes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Cumprimento de Acórdão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00234/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ruy da Silva Gomes.
 - 2.2. Cargo: Vigilante.
 - 2.3. Matrícula: 3911.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Segurança e Proteção Social do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 24/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de março de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 28 de março de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$1.457,10.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 56/61), a Auditoria questionou a ausência da memória de cálculo dos proventos com base na média. Notificado, o Gestor não se pronunciou. A Primeira Câmara, através do Acórdão AC1 - TC 02200/18 (fls. 71/75), fixou prazo de 30 dias para a apresentação do documento. O Gestor apresentou defesas (fls. 79/87 e 94/96), não acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 101/103). Novamente notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 112/147), devidamente acatada pela Auditoria (fls. 151/153).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07184/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA para que a Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 - TC 02200/18; e II) CONCEDER REGISTRO ao ato de deferimento do benefício.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07184/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02200/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RUY DA SILVA GOMES, matrícula 3911, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança e Proteção Social do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 24/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 144).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 10:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO